



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 140

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de julho de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	26
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho	60
Ministério do Turismo	61
Ministério dos Direitos Humanos	64
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	64
Tribunal de Contas da União	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 21 DE JULHO DE 2017

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 061/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.727093/2012-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº 51.780.468/0001-87), ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.870,22 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais, e vinte e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Acolher o Relatório n. 070/2017/SCMED, de 19 de junho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726162/2015-59, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.547,78 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 071/2017/SCMED, de 19 de junho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726136/2015-03, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO PFIZER LTDA., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.949,86 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 072/2017/SCMED, de 03 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.255771/2015-68, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.598.413/0003-32, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.805,58 (dez mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), por oferta de produtos por preço superior ao Preço Fábrica - PF permitido, em especial à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Acolher o Relatório n. 073/2017/SCMED, de 03 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.276083/2013-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EISAI LABORATÓRIOS LTDA INDÚSTRIA FARMACEUTICA TEXON LTDA (CNPJ 92.927.094/0001-67), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2013.

Acolher o Relatório n. 074/2017/SCMED, de 03 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726042/2015-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.134.789/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.721,89 (dezesesseis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), por venda de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 075/2017/SCMED, de 03 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.217024/2015-29, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.134.789/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$ 74.186,39 (setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), por oferta de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 076/2017/SCMED, de 03 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.769735/2015-06, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.134.789/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$ 88.571,04 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos), por oferta de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 077/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726092/2015-06, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.970.285/0001-44, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.234,09 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 078/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.584333/2015-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.149,90 (um mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), por oferta de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 079/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.733668/2015-54, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 01.571.702/0001-88, ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.532,23 (vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), por venda de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 080/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726067/2015-80, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BIOMIG MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 22.355.622/0001-75, ao pagamento de multa no valor de R\$ 32.235,94 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), por oferta de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 081/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.733676/2015-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EMS S.A. CNPJ nº 57.507.378/0003-65, ao pagamento de multa no valor de R\$ 605.269,93 (seiscentos e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 082/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.056516/2015-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.977.362/0001-62, ao pagamento de multa no valor de R\$ 27.016,16 (vinte e sete mil dezesesseis reais e dezesesseis centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/Paraíba.

Acolher o Relatório n. 083/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.777244/2014-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60, ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.605,49 (vinte e dois mil seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 084/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726106/2015-54, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa USIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 02.215.338/0001-96, ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.828,46 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 085/2017/SCMED, de 17 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207730/2016-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.051.186/0001-24, ao pagamento de multa no valor de R\$